



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 135/2018, que “Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2321 de 24 de novembro de 2005, que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, destinado a alterar o artigo 2º da Lei Municipal 2321/2005, que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2018.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 40, *caput* da Constituição Federal e o art. 35 da Constituição Estadual do Paraná asseguram o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios.

Analizando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo Municipal pretende alterar o artigo 2º da Lei Municipal 2321/2005, com o intento de reestabelecer a natureza jurídica do CAPS Irati de autarquia municipal.

Conforme exposto na justificativa do proponente, importante acrescentar que com a criação do RPPS através da Lei 1667/2000 a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI foi constituída como uma Autarquia Municipal, a qual, em sua inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), junto a Receita Federal, foi enquadrada dentro desta natureza. No entanto, com a reestruturação através da Lei nº 2321/2005, em seu art. 2º, a expressão “natureza autárquica” foi suprimida e o CAPSIRATI foi subordinado ao âmbito da Secretaria de Administração.

Ocorre que o CAPSIRATI, permaneceu com o Registro no CNPJ como uma Autarquia, sendo necessário então a correção da atual Lei, embasado em que a Lei de criação já estabelecia essa natureza Jurídica Autárquica.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de dezembro de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico